



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Proíbe o manuseio, utilização, queima e soltura de fogos de artifícios de efeito pirotécnico ou sonoros e seus similares, que causem estouro, estampido ou explosões em áreas públicas e privadas, abertas ou fechadas em todo o território do município de Ibitinga.

(Projeto de Lei Ordinária nº _____/2021, de autoria da Vereadora Janaina Zambusi Nogueira Bastos)

Art. 1º Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício de efeito pirotécnico ou sonoros e seus similares, que causem estouro, estampido ou explosões a serem utilizados na realização de qualquer espetáculo, celebração, evento, comemoração, festividade, manifestação e afins.

Parágrafo Único - A proibição citada refere-se às áreas públicas e privadas, abertas ou fechadas em todo o território do município de Ibitinga.

Art. 2º Excetuam-se da presente lei os fogos de vista, que são os fogos ou artefatos que produzem efeitos visuais SEM estouro, estampido ou explosões sob pena de multa.

§ 1º Em caso de descumprimento da presente Lei implicará em multa de 250 UFM's (Unidades Fiscais do Município) e o valor será duplicado em caso de reincidência, sucessivamente.

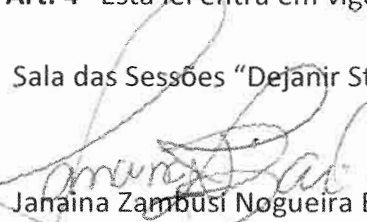
§ 2º Aplica-se, imediatamente, a obrigação de cessar a transgressão.

Parágrafo Único - O Poder Executivo será responsável por designar o setor que executará a fiscalização e a aplicação das multas cabíveis em caso de descumprimento.

Art. 3º Quando da expedição de alvará para a realização de qualquer atividade mencionada no Art. 1º desta Lei, deve-se constar, obrigatoriamente, que "somente será permitido o uso de fogos silenciosos, ou seja, os chamados de "fogos de vista."

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", em 08 de fevereiro de 2021.


Janaina Zambusi Nogueira Bastos.
Vereadora – MDB





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Assunto: *Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício de efeito pirotécnico ou sonoros e seus similares, que causem estouro, estampido ou explosões em áreas públicas e privadas, abertas ou fechadas em todo o território do município de Ibitinga.*

A evolução da sociedade passa pela ordenação do espaço de convivência entre todos os seres. Qualquer ação que prejudique outra pessoa ou ser vivo deve ser revista, repensada e reorganizada.

Sabe-se, de algum tempo, que os fogos de artifício de efeito pirotécnico ou sonoros e seus similares causam uma série de efeitos negativos, nocivos para animais, bebês prematuros, idosos e acamados, pessoas portadoras de necessidades especiais e, em especial, crianças que apresentam Transtorno do Espectro do Autismo – TEA.

Há, nas redes sociais, milhares, senão milhões de relatos de pessoas que lutam para uma mudança nos hábitos culturais da sociedade brasileira e mundial. A comemoração de datas, a realização de eventos, espetáculos, celebrações, festividades, manifestações ou afins, podem ser feita de maneira que não agrida parte significativa do meio ambiente de convivência. Os fogos de vista são belos e agradáveis, e podem perfeitamente substituir os estouros, estampidos ou explosões que maltratam muitos seres humanos e animais.

O barulho provocado pelos fogos de artifício de efeito pirotécnico ou sonoro e seus similares, pode causar traumas irreversíveis aos animais pela sensibilidade auditiva que possuem. Dezenas de mortes, enforcamentos em coleiras, fugas desesperadas, quedas de janelas, automutilação, distúrbios digestivos, acontecem em consequência ao barulho.

Quanto às pessoas, existem casos de bebês, principalmente prematuros, que apresentam problemas emocionais por conta dos estouros, estampidos ou explosões provocados pelos fogos de artifício de efeito pirotécnico ou sonoro e seus similares, inclusive aos que são portadores da Síndrome de Down. A população idosa e acamada, as quais normalmente já enfrentam a questão do estresse diariamente, quando sujeitas a tais acontecimentos, sofrem com a liberação de adrenalina e podem sofrer infartos que os levem à morte.

Ainda há de se ressaltar que as pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) possuem hipersensibilidade sensorial e sofrem com os barulhos dos fogos de artifício de efeito pirotécnico ou sonoro e seus similares. O estouro, estampido ou explosões provocados por esses materi-





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

ais geram uma sobrecarga nos sentidos. É como se eles escutassem todos os sons do ambiente de uma só vez sem focar a atenção em nenhum deles. "É algo que foge ao controle deles!"

Algumas dessas pessoas, sobretudo as crianças, por causa do desconforto que é gerado pelo barulho, ficam ansiosas e agitadas, entram em crises "que podem levar ao choro, a momentos de medo, irritabilidade, comportamentos agressivos e outras reações imprevisíveis como a automutilação, além de se jogar ou bater a cabeça contra a parede ou chão."

Diante do exposto, a proposta não tem como objetivo acabar com o brilhantismo de qualquer espetáculo, celebração, evento, comemoração, festividade, manifestação ou afins. Apenas visa proibir que sejam utilizados os fogos de artifício de efeito pirotécnico ou sonoro e seus similares que causem estouro, estampido ou explosões, oferecendo risco à vida humana e animal.

Assim, face ao grande problema que os fogos de artifício de efeito pirotécnico ou sonoro e seus similares causam em âmbito geral, é que apresento o respectivo projeto de Lei, e conto com o aval dos nobres Edis.

Respeitosamente,



Japaina Zambusi Nogueira Bastos.

Vereadora - MDB

